A C Ó R D Ã O

TC-023307.989.25-1

Credenciante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Credenciada: Juliana Santos Morão.

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de saúde – Psicóloga.

Responsável pelos Instrumentos: Débora Silva Camargo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigos 6º, inciso XLIII, 74, 78 e 79, da Lei Federal nº 14.133/21). Termo de Credenciamento de 23/09/25. Valor: R$54.641,60.

Advogados: Alanis Silvi Massulo Ribeiro (OAB/SP nº 472.302), Thaís Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216) e Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº 307.995).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

TC-023310.989.25-6

Credenciante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Credenciada: Bem Estar e Saúde Medicina e Diagnóstico Ltda.

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de saúde – Médicos.

Responsável pelos Instrumentos: Débora Silva Camargo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (analisada no TC-23307.989.25-1). Termo de Credenciamento de 23/09/25. Valor: R$811.956,40.

Advogados: Alanis Silvi Massulo Ribeiro (OAB/SP nº 472.302), Thaís Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216) e Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº 307.995).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

TC-023312.989.25-4

Credenciante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Credenciada: Doctor Gestão em Serviços Ltda.

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de saúde – Médicos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2A6Q-G3ZL-81DS-464M

Responsável pelos Instrumentos: Débora Silva Camargo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (analisada no TC-23307.989.25-1). Termo de Credenciamento de 26/09/25. Valor: R$67.860,00.

Advogados: Alanis Silvi Massulo Ribeiro (OAB/SP nº 472.302), Thaís Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216) e Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº 307.995).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

TC-023313.989.25-3

Credenciante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Credenciada: Sociedade Paranaense de Medicina Ltda.

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de saúde – Médicos.

Responsável pelos Instrumentos: Débora Silva Camargo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (analisada no TC-23307.989.25-1). Termo de Credenciamento de 29/10/25. Valor: R$177.873,80.

Advogados: Alanis Silvi Massulo Ribeiro (OAB/SP nº 472.302), Thaís Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216) e Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº 307.995).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

TC-023314.989.25-2

Credenciante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Credenciada: ADM Médica Gestão e Saúde Ltda.

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de saúde – Médicos.

Responsável pelos Instrumentos: Débora Silva Camargo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (analisada no TC-23307.989.25-1). Termo de Credenciamento de 18/11/25. Valor: R$67.860,00.

Advogados: Alanis Silvi Massulo Ribeiro (OAB/SP nº 472.302), Thaís Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216), Pettersson da Silva Menta (OAB/PR nº 74.165),

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2A6Q-G3ZL-81DS-464M

Fabiano Andrigo Stortti (OAB/SP nº PR 124.199) e Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº 307.995).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. AUSÊNCIA DE PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA). FALTA DA MEMÓRIA DE CÁLCULO RELACIONADA À DEMANDA REPRIMIDA. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) DEFICIENTE. RESTRIÇÃO INDEVIDA À PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS EM DETERMINADOS ITENS DO CREDENCIAMENTO. EXIGÊNCIA RESTRITIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. DESNATURAÇÃO DO MODELO DE CREDENCIAMENTO, EM RAZÃO DA IMPOSIÇÃO DE UM RODÍZIO EXCLUDENTE ENTRE OS CREDENCIADOS. PARECER JURÍDICO DEFICIENTE. PREÇOS CONTRATADOS QUE NÃO SE MOSTRARAM COMPATÍVEIS COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO. PARAMETRIZAÇÃO INCORRETA DOS PREÇOS ORÇADOS. VIGÊNCIA CONTRATUAL NÃO CONDIZENTE COM O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO DE PUBLICIDADE NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP). IRREGULARIDADE. MULTA. ENVIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual iniciada as 10h do dia 13 de outubro de 2026 até às 17h do dia 15 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Inexigibilidade de Licitação nº 108/25, e dos Contratos subsequentes (nº 144/25, nº 149/25, nº 154/25, nº 169/25 e nº 188/25), com aplicação do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, de acordo com o artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, aplicar multa, no valor de 400 (quatrocentas) Ufesps, à responsável à época dos fatos, Senhora Débora Silva Camargo, que ratificou a inexigibilidade de licitação e assinou os contratos, sendo a ordenadora de despesas da Contratante, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação, devendo o Cartório, a teor do artigo 86, da Lei

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2A6Q-G3ZL-81DS-464M

Complementar estadual nº 709/93, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, adotar as medidas para cobrança.

Determinou, ademais, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Determinou, por fim, após transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Procuradora do Ministério Público de Contas – Élida Graziane Pinto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2A6Q-G3ZL-81DS-464M